
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 18.557, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede, no segundo turno das Eleições de 2022, a isenção das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Porto Velho – Rondônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO a decisão proferida na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.013, de 29 de setembro de 2022, ajuizada pela Rede Sustentabilidade no Supremo Tribunal Federal – STF, que recomendou a todos os Municípios que tiverem condições de oferecer o transporte público urbano coletivo de passageiros gratuitamente aos seus eleitores, por ato próprio e de forma imediata, que o faça;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º da Lei nº 2.898, de 16 de dezembro de 2021, que autoriza a concessão de subsídio tarifário ao transporte público coletivo urbano de passageiros no município de Porto Velho, bem como ainda dispõe no § 1º do Art. 2º da referida Lei, que autoriza diminuir ou isentar o valor da tarifa pública, como forma de incentivo e promoção à utilização do transporte público coletivo urbano no Município;

CONSIDERANDO que o transporte é um direito social arrolado no Art. 6º da Constituição Federal, e sua gratuidade excepcionalmente no primeiro turno das Eleições 2022, concedida pelo Decreto nº 18.495, de 30 de setembro de 2022, e no segundo turno, visa proporcionar o direito à cidadania através da votação e maior acesso dos eleitores às urnas.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, no segundo turno das Eleições 2022, a gratuidade das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Porto Velho – Rondônia, em 30 de outubro de 2022, no horário compreendido entre as 6 h (seis horas) e 18 h (dezoito horas).

Art. 2º O ressarcimento dos valores devidos pelo Município de Porto Velho – Rondônia às concessionárias que exploram o serviço de que trata o Art. 1º deste Decreto, em razão da gratuidade concedida, dar-se-á mediante qualquer meio legalmente admitido.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:B3CE9A57

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 25/10/2022. Edição 3334
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>